

Processo nº 41704-77.2011.8.16.0004

- 1.** Ciente das petições de credora de mov. 2234.1 e 2345.1, de mesmo conteúdo, informando que já houve prolação de sentença nos autos de habilitação de crédito. Já foi determinado naqueles autos a inclusão no quadro geral de credores. Aguarde-se a realização do pagamento em momento oportuno, que se dará nos próprios autos de habilitação de crédito.
- 2.** Ciente da petição da falida de mov. 2504, manifestando concordância com relação à contratação de escritório de advocacia. Diante dos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, intime-se o administrador judicial para que se manifeste nos termos requeridos no parecer de mov. 2379, em 5 (cinco) dias.
- 3.** Indefiro o pedido da Nascimento Agência de Viagens e Turismo Ltda. de mov. 2428.1. Não há que se falar em intimação específica do Ministério Público quando este não é parte no processo, e atua como fiscal da ordem jurídica. No mais, já houve manifestação do órgão em várias oportunidades posteriores à prolação da decisão de mov. 1893.1. Por fim, não há qualquer determinação legal que determine a intimação do Ministério Público de todas as decisões proferidas nos autos.
- 4.** Ciente de que pela manifestação de mov. 2502.1 o administrador informou que os trabalhos de arrecadação se concentraram em Curitiba e Blumenau, eis que os bens móveis que guarneciam outras sedes foram encaminhados a estas cidades, e fez menção ao auto final de arrecadação já juntado no mov. 1883.
- 5.** À Secretaria para que anote o contido no mov. 2548.1, caso a advogada subscritora da petição possua instrumento de mandato juntado nestes autos. No mais, ciente da certidão de mov. 2549, informando quanto à ausência de cadastro no Sistema Projudi.
- 6.** Ciente do "plano de marketing/divulgação" juntado pelo leiloeiro no mov. 2552.1.



- 7.** Ciente do auto de arrematação juntado no mov. 2553.2, relativo ao Lote 2, bem como dos comprovantes de pagamento juntados no mov. 2556. HOMOLOGO a arrematação noticiada.
- 8.** Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, § 2º do CPC e, caso não tenham sido alegadas as situações previstas no art. 903, § 1º, expeça-se carta de arrematação.
- 9.** Cumprido o item acima, expeça-se carta precatória à Comarca de Blumenau/SC para imissão do arrematante na posse dos imóveis arrematados.
- 10.** Com relação ao lote não arrematado, aguarde-se a realização da segunda tentativa de alienação judicial, designada para 29/07/2016.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

